

ALTERA O ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2010 – PLANO DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica alterado o art. 39 da Lei nº 1.658/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Catuípe, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.39º. O valor do padrão referencial do Magistério Municipal é fixado em R\$ 960,98 (novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 21 DE MARÇO DE 2023.


JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração


Marize Moura Felden
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM
22/03/2023
15:00 HS


ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trata o presente projeto de lei da alteração do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.658/2010 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Catuípe.

Com a aprovação da referida alteração o padrão referencial do magistério público municipal passa de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) para R\$ 960,98 (novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Seguindo o que foi concedido no ano de 2022, novamente estamos dando um dos maiores aumentos já concedido da história de nosso município ao magistério público, o índice de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) de aumento, reforça nosso compromisso com a melhoria da qualidade do ensino.

Isso com certeza é fruto de uma sequência de administrações que preservaram e administraram cuidadosamente do erário público tornando possível hoje um aumento considerável a esta classe.

Além disso o aumento faz parte de um trabalho constante e coletivo de valorização e reconhecimento de todos que trabalham em prol da Educação em nosso município, acreditando ser esta a base para a formação do ser humano em uma sociedade.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, PARA DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município de Catuipe apresentou os seguintes Projetos de Lei:

- PL nº.009/2023, altera o valor do padrão de referencial do magistério, reajustando em 14,95%;
- PL nº. 010/2023, fixa em cinco vírgula sessenta por cento (5,60%), o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal Nº.1.326/2004, e concede todos os servidores, um aumento salarial de dois vírgula quarenta por cento (2,40%), a serem aplicado a partir no mês de março de 2023, aos servidores públicos municipais do poder executivo, aos conselheiros tutelares e aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ativos, inativos e pensionistas; com exceção aos professores ativos e inativos, Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Endemias que será reajustado conforme o piso salarial nacional dos mesmo;
- PL nº.011/2023, fixa em cinco vírgula sessenta por cento (5,60%) o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº.1.326/2004 a ser concedido aos subsídios pagos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

Cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.169, §1º e inciso I da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados;

Quanto a despesa com pessoal, considerando as informações encaminhada ao TCE através do PAD do exercício de 2022, o percentual atingido ficou em 45,65%, em relação a Receita Corrente Líquida, podemos garantir que o aumento de oito por cento (8%) sobre a remuneração dos servidores municipais, mais os cinco vírgula sessenta por cento (5,60%) de correção aos agentes políticos e mais quatorze vírgula, noventa e cinco por cento (14,95%), ao professores, ficaremos dentro dos limites de prudência em torno de 49,89% da Receita Corrente Líquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 54% da RCL.

O Município tem melhorado a sua arrecadação, aumentando o índice de participação do município no recebimento das seguintes receitas: FPM, ICMS, IPVA e demais receitas. A arrecadação da Receita Corrente Líquida no Ano de 2022, tinha uma previsão de R\$ 45.213.731,94 e houve crescimento da receita que atingiu o valor de R\$ 46.279.458,46, para os próximos anos a Lei nº.2.316/2022, das Diretrizes Orçamentária, estabelece uma projeção de crescimento nominal de 3,10%. Vale esclarecer que no ano de 2022, houve uma redução no valor recebido de ICMS em relação ao ano de 2021, devido à redução das alíquotas, se considerarmos que haverá a compensação financeira pelo governo federal, mais o crescimento da arrecadação prevista pelo governo a volta de aumento nas alíquotas dos impostos, haverá um crescimento no retorno do ICMS de 2023, e temos que considerar que tivemos um



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

aumento de 11,10%, do índice de retorno do ICMS em relação ao ano de 2022, isso compensará o valor do acréscimo com gasto com pessoal, que provavelmente ficará dentro do limite de alerta que é 48,60%.

O quadro abaixo demonstra a receita corrente líquida de 2022 em relação a despesas de pessoal do mesmo período, e a projeção da Receita Corrente Líquida, estabelecida na Lei das diretrizes orçamentaria Lei nº.2.316/2022, para os anos de 2023, 2024 e 2025, e se considerarmos que no ano de 2023 o reajuste da remuneração aos servidores será de 8%, os professores terão reajuste de 14,95%, e os agentes políticos será corrigido em 5,60%, haverá um aumento da despesa com pessoal em torno de 9,50% no ano em relação a 2022, ficaremos dentro dos limites legais no gasto com pessoal, segue anexo as tabela 03 – Estimativas para a Receita Corrente Líquida e a tabela 04- Estimativas de limites de gastos com pessoal do poder executivo e legislativo para o período de 2023 a 2025.

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOL PREVISTA	PREVISÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL
2022 REALIZADA	46.279.458,46 REALIZADA	21.125.084,57 REALIZADA	45,65%
2023 PREVISÃO	46.361.611,92	23.129.446,64	49,89%
2024 PREVISÃO	47.795.629,29	23.228.675,83	48,60%
2025 PREVISÃO	49.248.677,00	23.934.857,02	48,60%

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000

Catuípe-RS, 21 de março de 2.023.


OSMAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2023, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal
Catuípe-RS, 21 de março de 2023


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

MUNICIPIO DE CATUIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	62.900.921,56	64.380.501,72	66.873.481,41
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio			
Compensação Financeira entre Regimes			
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	6.539.309,64	6.584.922,48	6.724.804,41
Deduções da Receita Corrente			
Outras deduções			
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (II)	46.361.611,92	47.795.579,24	49.248.677,00
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)			
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	46.361.611,92	47.795.579,24	49.248.677,00
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	46.361.611,92	47.795.579,24	49.248.677,00

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2022
PM DE CATUÍPE
2º Semestre



62202112393558601

Nome da Entidade: PM DE CATUÍPE

CNPJ: 87613063000100

ORGÃO Nº: 44900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62201112393558601

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	46.580.167,25
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	46.279.640,04
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	46.279.458,46

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	21.125.084,57	45,65%
Límite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60%
Límite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30%
Límite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00%

MODELO 3 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Límite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00%
Límite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00%

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Límite p/Emissão de Alerta s/Límite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80%
Límite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00%

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Límite p/Emissão de Alerta s/Límite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40%
Límite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00%
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Límite p/Emissão de Alerta s/Límite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30%
Límite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00%

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

CNPJ: 87613063000100